Processo nº 2321/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA

Responsável: Regilene Abreu da Silva Bertoldo, Presidenta, CPF nº 431.953.773-49, Rua Conego Alteredo nº 28, Centro; Capinzal do Norte/MA, CEP n° 65.735-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, da Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC/MA.

DECISÃO CS - TCE Nº 30/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade da Senhora Regilene Abreu da Silva Bertoldo, Presidenta e ordenadora de despesas, no exercício considerado. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso III, da Lei estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o **Parecer nº 3345/2024/GPROC4/DPS,** da lavra do Procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência das prescrições punitiva e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira* (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente**

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora Substituta **

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

* * Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 25 de março de 2025 às 11:51:33

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 09 de abril de 2025 às 11:55:11

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 24 de março de 2025 às 12:02:15